

MORMAS REGULAMENTARES DAS ELEIÇÕES LIVRES E DIRETAS PARA O
D C E

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º- As eleições estudantis para o DCE serão Livres e diretas conforme decisão tirada em reunião aberta do DCE.

§ 1º- As eleições realizar-se-ão nos 3 turnos de aula, em locais, data e hora a ser previamente publicados em edital.

§ 2º- Não haverá obrigatoriedade do voto.**

§ 3º- Serão elegíveis e eleitores todos os alunos regularmente matriculados.

Da organização

Art. 2º- O processo eleitoral será presidido por uma comissão eleitoral, formada por um representante de cada Centro, mais duas entidades representando os Campi avançados.

§ 1º- Esta comissão delibera em grau máximo de recurso, por maioria simples de votos.

§ 2º- O representante de cada Centro integrante da comissão Eleitoral será escolhido em Assembléa Geral ou reunião aberta no Centro convocada pelo seu D.A .

§ 3º- Cabe a comissão eleitoral:

a) Tratar e deliberar sobre as questões pertinentes as eleições.

b) Centralizar informações sobre o processo das eleições enviando informativo aos estudantes.

c) Decidir sobre as questões de infra estrutura material, para divulgação e realização das eleições.

d) A comissão será responsável pela publicação oficial de editais, deliberações e comunicados : imprensa.

Art.3º- Cada Centro constituirá uma circunscrição eleitoral.

§ 1º- As circunscrições eleitorais serão compostas por secções, cujo número será definido pela comissão eleitoral de acordo com o número de estudantes por centro.

Art. 4º- Cada secção eleitoral inerente a uma circunscrição eleitoral será presidida por uma comissão formada pelo presidente da mesa e os necessários por ele credenciados.

§ 1º- Compete a esta comissão decidir em 1º grau de recurso, e por maioria simples de votos.

Art. 5º- A mesa receptora de Votos será constituída de um presidente, um mesário e um fiscal para cada chapa.

§ 1º- Competirá à mesa receptora deliberar sobre questões relativas à qualificação do eleitor, garantia do sigilo de voto e coacção da vontade do votante.

§ 2º- O presidente da mesa será credenciado 48hs antes do pleito.

§ 3º- Os mesários serão credenciados segundo o artigo 4º, através de uma ficha de credenciamento que será expedida pela comissão eleitoral.

III- da composição e registro de chapas

Art. 6º- As chapas concorrentes terão no mínimo a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, Diretor cultural, diretor de divulgação e imprensa, diretor de ensino e pesquisa, diretor esportivo e diretor social.

Art. 7º- O registro de chapas será feito no DCE .

§ 1º- As inscrições de chapas deverão ter a assinatura dos concorrentes, para efeito de autenticidade da candidatura do postulante.

§ 2º- AS inscrições das chapas concorrentes será feita até 9 dias antes do pleito.

§ 3º- AS chapas só serão registradas com todos os cargos preenchidos.

§ 4º- Será inelegível o estudante concluinte no período letivo em curso no semestre das eleições.

§ 5º- Será vedado concorrer à reeleição no mesmo cargo.

IV- Da votação

Art. 8º- Os votos serão vinculados às chapas e não individualmente aos candidatos que as compõem.

§ 1º- O votante deverá apresentar qualquer documento de identificação ao assinar a lista fornecida pela secretaria de cada curso.

§ 2º- As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Presi-

dente da mesa receptora.

Art. 9º- Terminada a votação deverão ser preenchidas as atas e assinadas por todos os membros e fiscais de cada chapa que compõe a mesa receptora e, em seguida, encaminhada a Comissão Eleitoral, juntamente com a respectiva urna e folhas de votação.

V- DA apuração

Art. 10º- A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação, pela comissão eleitoral, centralizada em local público a ser previamente designado.

§ 1º- Será nulo o voto que sufragar mais de uma chapa ou estiver rasurado.

§ 2º- Entende-se por rasura qualquer manifestação gráfica que não permita identificar a vontade do votante;

§ 3º- O resultado da apuração de cada urna constará num mapa de apuração, sem qualquer rasura, preenchido pela comissão eleitoral a ser ratificado por todos os seus membros.

§ 4º- Havendo impugnação de contagem de urna, deverá constar do termo de apuração da referida urna, considerando o prazo de até o início da dita apuração:

Art. 11º- A comissão eleitoral após proceder a apuração de todas as urnas, preencherá um mapa totalizador, indicando o resultado geral.

Art. 12º- No dia seguinte à realização do pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará ao DCE os termos da apuração de todas as áreas, a contagem geral dos votos e a indicação dos eleitos.

Art. 13º- Em caso de empate será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos do conselho de entidades do DCE.

VI- DA proclamação das chapas

Art. 14º- A chapa que obtiver maioria simples de votos, será proclamada eleita para o DCE dentro das 72 hs seguintes.

Art. 15º-, 10 dias após a proclamação de resultado, os eleitos serão empossados nos respectivos cargos.

VII- Das disposições gerais e transitórias

Art. 16º- Os casos omissos deverão ser resolvidos pela comissão eleitoral central.

ADENDO REGIMENTAR Nº 3/85

A comissão eleitoral no uso de suas atribuições no pleito de 85

RESOLVE:

1- Declarar que o processo eleitoral será realizado em três turnos dentro dos seguintes horários:

matutino - 7 as 11

vespertino - 13 as 17:30

noturno - 19 as 22:30hs

2- Todas as urnas serão abertas mediante a presença de um representante da comissão eleitoral central

4- Declarar que nos intervalos de votação as urnas serão conduzidas ao DCE onde permanecerão em recinto único e lacrado com a assinatura de representantes da comissão eleitoral e fiscais de cada chapa.

4- O reinício dos trabalhos obedecerá os itens anteriores.

Sociologia.

! Ação social e Ação cujo sentido
pensado pelo sujeito ou sujeito
Esta - Orientado pela conduta de
outros (s). A \rightleftarrows B
interação

Classificações:

- 13 Ação social racional com relações
afins. 11 11 11 valores.
 - 29 11 11 11
 - 39 11 11 11
- Objetiva ou emotiva.